

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO - MS: UMA ANÁLISE INICIAL DA META 2, ESTRATÉGIA 2.5.

**Raimundo Pinheiro Santos Neto** - UCDB<sup>1</sup> - rpsantosneto@hotmail.com

**Celeida Maria Costa de Souza e Silva** - UCDB<sup>2</sup> - celeidams@uol.com.br

**GT 13: História da Educação**

### Resumo

A presente pesquisa em andamento financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Está vinculada à Linha 1 de Pesquisa: Política, Gestão e História da Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação-Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Do Bosco (PPGE/UCDB), e ao Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas de Formação e Trabalho Docente (GEFORT), coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Celeida Maria Costa de Souza e Silva. Tem como objetivo apresentar e analisar a Meta 2 do Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Ladário- MS (2015-2025), com foco na estratégia 2.5: “promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos (...)” (PME, 2015). É uma pesquisa bibliográfica e documental. Como recorte temporal os anos de 2015 a 2020, justificado pela aprovação do PME de Ladário-MS, e nesse interregno, a elaboração de dois Relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano (2017, 2019). A relevância está em apresentar e analisar informações referentes a ausência e evasão dos estudantes do Ensino Fundamental (E.F.) da Rede Pública Municipal de Ladário e as ações dos órgãos públicos.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais; Plano Municipal de Educação de Ladário (2015-2020); Meta 2, Estratégia 2.5; Relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano.

### INTRODUÇÃO

A pesquisa em andamento está vinculada à Linha de Pesquisa: Política, Gestão e História da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação-Mestrado e Doutorado da Universidade Católica do Bosco, e ao Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas de Formação e Trabalho Docente (GEFORT), coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Celeida Maria Costa de Souza e Silva.

Tem como objetivo apresentar e analisar a Meta 2 do Plano Municipal de Educação (PME) de Ladário/MS, 2015-2025, analisando de acordo com o Ciclo de

<sup>1</sup> Mestrando em Educação no Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica Dom Bosco. Bolsista CAPES.

<sup>2</sup> Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Celeida Maria Costa de Souza e Silva, Orientadora, Professora da Universidade Católica Dom Bosco.

Políticas, com foco na estratégia 2.5, como tem ocorrido as parcerias com as áreas de saúde, assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público para o acompanhamento, monitoramento do acesso e permanência dos estudantes do Ensino Fundamental (EF) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário no recorte temporal de 2015-2020.

O ano inicial justifica-se pela aprovação do PME de Ladário-MS, e nesse interregno, a elaboração de dois Relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano (2017, 2019). Importante destacar que esse período é marcado pelas constantes trocas de gestores no campo da educação, da assistência social e da saúde no município *locus* da pesquisa. A relevância da pesquisa está em apresentar e analisar informações referentes a ausência e evasão dos estudantes do Ensino Fundamental (E.F.) nas escolas da Rede Pública Municipal de Ladário e as ações dos órgãos públicos envolvidos para atenuar esse problema.

A razão pela pesquisa do tema está relacionada a três fatores primordiais que me conduziram ao campo da pesquisa. O primeiro fator é minha experiência de mais de 12 (doze) anos no serviço público, especificamente na Rede Municipal de Ensino de Ladário – MS, trabalhando como profissional de educação no ensino fundamental I anos iniciais, e em especial, por acreditar que o ensino fundamental I, como uma das etapas da educação básica, possibilita a pessoa a superação o primeiro passo na obtenção de seu direito a educação, “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

O segundo fator, foram as participações dentro das esferas administrativas das escolas municipais (gestor e /ou coordenação), da cidade de Ladário e participação da Comissão Permanente para a Elaboração do Plano Municipal de Educação de Ladário (2015-2025).

O terceiro fator foi a inquietação relacionada à constatação do baixo índice de matriculados na escola onde atuo como coordenador pedagógico, que vem apresentando reduções crescentes diante do número de alunos matriculados. Dito isso, o interesse por investigar a Meta 2, estratégia 2.5 do PME de Ladário-MS, onde buscamos investigar as ações tomadas pelos poderes públicos para o alcance da estratégia.

A Meta 2 do PME de Ladário/MS, versa sobre o Ensino Fundamental, que diz, “Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024” (LADÁRIO, 2015, p.31.).

A inquietação para realização dessa pesquisa se dá diante do questionamento relacionado ao problema do baixo índice de matrículas e altos números de evasão ou abandono escolar dentro do município, surgindo assim as seguintes perguntas:

Qual o papel dos órgãos públicos em relação ao acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência, dos alunos do Ensino Fundamental de acordo com a Meta 2, estratégia 2.5?

Quais as ações desenvolvidas pelos órgãos públicos para conter a ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes de acordo com a estratégia 2.5, do PME?

Na tentativa de responder essas questões utilizaremos como procedimentos metodológicos: o levantamento e análise dos documentos oficiais do estado brasileiro, do estado de Mato Grosso do Sul e do município de Ladário-MS relacionados ao objeto de estudo; revisão de literatura para identificar/conhecer o que já foi produzido sobre o objeto de estudo; levantamento de indicadores educacionais disponibilizados pelo INEP/MEC e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), e da Secretaria Municipal de Educação de Ladário-MS.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/1988) “A educação, é direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988, p....) e esse princípio norteia a pesquisa em andamento.

Os artigos 208 a 214 da CF/1988 descrevem como esse direito será garantido. O artigo 208 assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; a progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; educação infantil às crianças até 5 (cinco) anos de idade, entre outras especificidades.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I-educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II-progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III -atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV-educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V-acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI-oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII-atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

A educação como já dito, é um dever do Estado e da família. É um direito público, social e subjetivo, sendo obrigatória a matrícula, o acompanhamento pelos responsáveis, pelos órgãos e servidores públicos.

De acordo com Cury (2007), em conformidade com a CF de 1988, a educação básica pública e gratuita, é obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, e do art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/1996, é dever do Estado e da família e um direito de todo cidadão, inclusive daqueles que dela foram privados do acesso.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O direito à educação básica proposta pelo Estado dentro de um país com dimensões continentais como Brasil, implica em parcerias e em colaborações elaboradas entre os entes públicos e a sociedade civil organizada, para que as políticas educacionais se materializem.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no. 9394/1996 (LDB/1996) prevê o regime de colaboração, onde União, estados e municípios se organizam para solucionar problemas comuns ou estimular e apoiar implementação de políticas.

O regime de colaboração está indicado no artigo 211 da Constituição Federal, de 1988,

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular (BRASIL, 1988).

É fundamental que todo o cidadão tenha conhecimento e a compreensão, de que para que se consiga a efetividade ao direito à educação, é necessário que haja ações dos representantes públicos que assegurem o acesso a permanência finalizando com a conclusão dos estudos a todos os estudantes.

Com relação a Meta 2 do Plano Municipal de Educação da cidade de Ladário, Lei municipal n. 943/2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei Federal n. 13.005/2014 e com Plano Estadual de Educação Lei Estadual n. 4.621/2014, apresenta um conjunto de 15 estratégias voltadas para a proposta de “Universalizar o ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade certa” (LADÁRIO, 2015).

Conforme Oliveira (1998, p. 71), a palavra “universal”, tem como sinônimo a “totalidade da população”, indiscriminadamente, ele trata a universalização como a quantidade do todo, e o seu contrário significa, particular, para poucos.

Silva (2015, p. 67) diz que: “o termo universalização implica pelo menos três ações por parte do Ministério Público que são: o reconhecimento do direito; a ampliação da oferta de modo a alcançar a maior proximidade possível em relação à taxa líquida de escolarização; e que se assegure o caráter obrigatório e gratuito”.

Assim pode se dizer que a Meta 2, está voltada para a garantia do direito ao acesso, permanência e conclusão do aluno. A estratégia 2.5, vinculada a Meta 2 discorre sobre as parcerias entre os órgãos de governo para garantir de forma satisfatória o que pede a Meta, assim versa a estratégia 2.5:

[...] promover, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes até a vigência do PME (LADÁRIO, 2015).

A estratégia consiste em parcerias entre os setores públicos para a garantia do acesso, permanência e conclusão do aluno, evitando a evasão e ou o abandono escolar.

Para Silva Filho, (2017, p. 37), “evasão se refere à situação na qual o aluno sai da escola e não volta mais. O abandono é a situação em que o aluno se desliga da escola, mas volta nos anos seguintes”. Entendemos que este desligamento pode acarretar na falta de vínculo e continuidade para a aquisição de conhecimento do aluno.

Silva Filho, (2017, p. 37), continua dizendo que, “a repetência, o aluno estão matriculados durante o ano letivo, porém reprova por notas ou falta, e no ano seguinte retorna à série em que foi reprovado”. Ao caracterizar repetência entendemos que quando existe a falta de continuidade do ensino ao aluno esse necessita recuperar o mesmo ensinamento no ano seguinte, tendo que novamente receber os mesmos ensinamentos do ano seguinte.

Na sequência traremos apontamentos iniciais sobre o Plano Municipal de Ladário (2015-2025).

O campo empírico dessa pesquisa e a cidade de Ladário, também conhecida como “Pérola do Pantanal”. Está localizada na região oeste do Estado de Mato Grosso do Sul, no coração do Pantanal, onde segundo a estimativa do IBGE 2020, o município consta com 23.689 habitantes. Seu núcleo urbano abrange cerca de 5,8 quilômetros quadrados, a 6 km do centro da cidade vizinha de Corumbá e a 12 km da fronteira com o país denominado Bolívia, integrando laços economicamente fortes de amizade com o município e com o país vizinho.

A cidade foi criada em 2 de Setembro de 1778 pelo sertanista João Leme do Prado com o nome de “Velha Albuquerque”, durante a sua criação e por muitos anos era

apenas um lote de terras onde residiam as famílias dos trabalhadores que estavam na construção da cidade de Corumbá, assim a função da mesma era a de servir como apoio nas plantações para alimentação, podendo ser considerada o principal apoio para a manutenção dos trabalhadores e familiares, pode-se considerar que o sertanista João Leme do Prado foi o primeiro parceleiro da região. Após mais de 80 anos de criação foi elevada a qualidade de distrito pela Lei n. 134, de 16 de março de 1861, teve também seu nome alterado para a atual “Ladário” em homenagem ao Governador Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Foi emancipada como município autônomo durante o Governo de Fernando Correa da Costa. A instalação do município deu-se em 17 de março de 1954<sup>3</sup>.

É considerada uma das cidades mais antigas do estado juntamente com a vizinha Corumbá. A cidade ocupa a área de 354,22Km<sup>2</sup>, e é envolvida pelo território da cidade vizinha de Corumbá.

A Rede de ensino municipal conta com cerca de 15 (quinze) unidades escolares, sendo 08 (oito) escolas de ensino fundamental e 07 (sete) creches abrigando a educação infantil, 01(uma) dentro desta esfera uma unidade opera como escola do campo e 01 (uma) escola atua em regime integral. A Rede Estadual o município conta com 02 (duas) escolas estaduais que atendem desde o ensino fundamental ao médio, e possui 02 (duas) escolas particulares que atendem o ensino fundamental. Apresenta como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB 2019), índice atual de 3,8 e Meta 4,6, na Rede Municipal de Ensino<sup>4</sup>.

A elaboração do PNE (2014-2024), foi palco de muitas disputas, embates e tensões, uma vez que a sociedade civil organizada e os diversos movimentos da educação estiveram presentes durante todo o processo de elaboração, discussão e aprovação. Sua elaboração foi coordenada pelo MEC que contou com as contribuições dos documentos desenvolvidos a partir das conferências de educação realizadas em todo o território nacional.

No que diz respeito ao Estado a efetivação do PEE/MS, deu-se durante a gestão do governo de Reinaldo Azambuja Silva (PSDB 2015-2018). Ressalta-se que o Plano Estadual de Educação, é uma política de Estado, e resulta de um longo processo de

<sup>3</sup> (Disponível em: <http://www.ladario.ms.gov.br/>)

<sup>4</sup> (Disponível em: <https://www.qedu.org.br/cidade/23-ladario/ideb>)

construção coletiva, acompanhado e monitorado por comissões, configurando como instância republicana e democrática em defesa dos direitos da sociedade.

Em paralelo e articulado aos movimentos para a elaboração do PNE e do PEE de educação, existiu o movimento para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Ladário, que atendesse todas as singularidades existentes em um município, visando assegurar o acesso e a permanência de seus alunos e por consequência a conclusão de seus estudos.

O Plano Municipal de Educação baseado e alinhado com Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE), que corresponde ao planejamento das metas que abrangem os aspectos relativos à organização da educação nacional.

O início da elaboração do PME/MS (2015-2025), acontece durante o governo municipal de José Antônio Assad Farias, Partido os Trabalhadores (PT). O Plano Municipal de Educação de Ladário como política de Estado e não de governo, resulta de um processo de construção coletiva, envolvendo a comunidade e entidades civis, movimentos sindicais e a própria Secretaria de Educação e seus membros, respaldados pela legislação federal, acompanhado por comissões de monitoramento e, assim, configurando-se como uma instância republicana e democrática em defesa dos interesses e direitos da sociedade.

A elaboração do Plano Municipal de Educação da cidade de Ladário pode ser considerada com o contexto de influência, e o contexto de produção de texto, onde diferentes atores disputam seus a inclusão de seus interesses, mesmo dentro de um documento elaborado em consonância com um outro de ordem nacional.

Cury (2005; 2006) explica que o exercício dos direitos implica participação das pessoas nos processos decisórios, na transparência e na publicidade dos atos do governo e em especial na fiscalização do poder público, logo, o então envolvimento nos debates não assegura a democracia que necessita da participação nas tomadas de decisão, mas a busca por uma educação de qualidade.

Com base nas determinações e orientações do PNE, para formular o documento o município através do Decreto Municipal n. 2602/2014, montou a Comissão Permanente para a Elaboração (CPE) com o objetivo de atender o que dispõe a LDB

9394/96 e alinhados com o PEE (Plano Estadual de Educação), Lei n. 4621/2014, o PNE (Plano Nacional de Educação), Lei n. 13005/2014, a Lei Municipal do Sistema Municipal de Ensino Lei n. 883/2012, junto ao Fórum Municipal de Educação, constituídos pela sociedade civil organizada e entidades civis organizadas, envolvida com a educação pública, e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Ladário, por meio de sucessivas reuniões e debates em fóruns municipais ocorridas no período entre maio de 2014, com realização do Seminário Livre no mês de agosto, e sequências de reuniões até o mês de abril de 2015 começa a elaboração do PME.

Para Diniz (2015, p. 1) “[...] os Planos não constituem tão somente em uma exigência legal, são também uma reivindicação por parte de educadores e da sociedade, como forma de fazer um planejamento educacional em longo prazo”. Assim, a elaboração dos PME deve favorecer a superação das discontinuidades das políticas educacionais.

A construção do PME deve estar em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, verificando as metas e as estratégias de cada plano e respeitando seu contexto educacional. De acordo com Argolo (2014) o PME deve:

[...] impactar, decisivamente, sobre os resultados educacionais em todo o Estado, elevar os indicadores educacionais, e contribuir, diretamente, para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino e, conseqüentemente, resultar em uma educação de qualidade (ARGOLO, 2014, p. 49).

O PME se constitui como instrumento de elaboração das políticas públicas para a educação municipal. Para Bordignon (2009):

O plano municipal de educação é o instrumento de gestão para tornar efetiva a cidadania e a sociedade preconizada nas bases e diretrizes do Sistema Municipal de Educação. Quando o município não tem plano fica à mercê de ações episódicas que, mesmo planejadas caso a caso, representam improvisações. Sem plano não há visão de Estado nas ações, não há caminho a percorrer, mas apenas ao saber das circunstâncias de cada Governo (BORDIGNON, 2009, p. 92).

O documento elaborado pela Comissão Permanente de Elaboração do Plano Municipal de Educação(CPE), da cidade de Ladário foi divulgado para toda a comunidade educacional do município e foi submetido à apreciação da plenária da Câmara Municipal de Vereadores pela comissão de educação da câmara de vereadores, juntamente com os membros da Comissão Permanente para a Elaboração do Plano de

Educação, sistematizado para discussão e deliberação em Seminário Final de Aprovação, ocorrido em abril de 2015, e posteriormente encaminhado ao executivo municipal, que o remeteu como Projeto de Lei para discussão e deliberação da Câmara Municipal de e vereadores do município. O documento foi aprovado em 09 de junho de 2015, através da Lei municipal n. 943/2015.

O Plano Municipal de Educação (PME), da cidade de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, foi implantado no município por meio da Lei n.943, de 09 de junho de 2015, assinada pelo então Prefeito Municipal, José Antônio Assad e Faria. O documento foi escrito pela Comissão Permanente para a Elaboração do Plano Municipal de Educação criada através do Decreto Municipal n. 2.602/2014, com o objetivo de atender o que dispõe a LDB (lei de Diretrizes e Bases) 9.394/96, alinhados ao Plano Estadual de Educação Lei n. 4.621/2014 e o Plano Nacional de Educação Lei n. 13.005/2014, que exigiu legalmente que todos os estados e municípios elaborassem seus planos educacionais no prazo de 1(um) ano da vigência do PNE.

Está previsto na Lei n.13.005/201, em seu Art. 8º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (BRASIL, 2014).

O documento é composto de 20 metas, seguidas de 309 estratégias, formuladas e norteadas com base no Plano Nacional de Educação. A meta a ser analisada pela pesquisa é a Meta 2, seguida de suas 15 estratégias, a meta versa em relação ao Ensino Fundamental “Universalizar o ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) anos e 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento), dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada” (Ladário, 2015, p.31).

Conforme Oliveira (1998, p. 71), a palavra universal quer dizer “totalidade da população”, ou seja, “para todos indiscriminadamente”, logo, a todos os seres humanos, comum em geral, e em seu sentido mínimo significa dizer que todos tem esse direito garantido desde o momento em que nascem em solo brasileiro.

Em relação ao termo universalização Silva (2015, p. 67) diz que “este implica pelo menos três ações por parte do Poder Público, isto é, o reconhecimento do direito; a

ampliação da oferta de modo a alcançar a maior proximidade possível em relação à taxa líquida de escolarização; e que se assegure o caráter obrigatório e gratuito”.

A Meta 2 proposta e suas estratégias visam o monitoramento e a permanência de alunos dentro das unidades escolares que compõem da cidade pesquisada, para tanto a pesquisa busca dar ênfase na estratégias 2.5 e seguir o levantamento de dados relativos a matrícula, permanência, repetência, evasão e abandono escolar.

Conforme a estratégia 2.5, diz que o Município deve

[...] promover, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME (LADÁRIO, 2015, p.36).

O Plano Municipal de Educação de Ladário foi aprovado durante a gestão senhor José Antônio Assad e Farias do Partido dos Trabalhadores (PT), que teve como Secretaria de Educação a Professora Maria Eulina Rocha dos Santos seguido de seus gestores escolares.

Nas eleições municipais de 2016 foi eleito para o cargo de Prefeito Municipal o senhor Carlos Anibal Ruso Pedroso do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que nomeou para o cargo de Secretaria de Educação a Professora Sara Regina de Almeida seguida de novos gestores para unidades escolares indicados pela gestão atual vigente.

Para Stephen Ball e Richard Bowe,(1992), há uma variedade de intenções e disputas que influenciam o processo político. Entre esse processo está o “contexto de influência”, onde normalmente as políticas públicas são iniciadas juntamente com seus discursos, assim observa-se que constantes trocas de gestores pode influenciar nas decisões.

O prefeito Municipal, tem o direito de escolher sua equipe de governo através de nomeação em conformidade ao que está previsto na Lei Orgânica Municipal, porém o mesmo não pode intervir em setores que possuem regulações internas, formados por colegiados ou representantes da sociedade civil e que tiveram esse direito aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores com base em Leis Federais Vigentes, como é o caso do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, e seus membros são

escolhidos por meio do voto colegiado, formado pela sociedade ou por membros representantes da comunidade .Já o Ministério Público , é um órgão que independe da manutenção municipal para que haja a sua existência e funcionamento.

Demerval Saviani (2010), diz que:

Na verdade, cada governante quer imprimir a própria marca, quer fazer a sua reforma. Com isso, interrompe o que havia sido iniciado na gestão anterior e a educação fica marcando passo, já que se trata de um assunto só pode ser equacionado satisfatoriamente no médio e no longo prazo, jamais de curto prazo. E as consequências recaem sobre a população, que vê indefinidamente adiado o atendimento de suas necessidades educacionais (SAVIANI, 2010.)

Sucessivas trocas na administração municipal, na gestão da Secretaria Municipal de Educação, nas escolas municipais, na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Assistência Social, prejudicam a efetivação de políticas públicas para o atendimento a população educacionais, o foco, das políticas fica a cargo das vontades do governo e não do Estado.

Segundo Santos (2012, p. 3), “toda e qualquer política desenvolvida de modo a intervir nos processos formativos (e informativos) desenvolvidos em sociedade (seja na instância coletiva, seja na instância individual) e, por meio dessa intervenção, legítima, constrói ou desqualifica (muitas vezes de modo indireto) determinado projeto político, visando a atingir determinada sociedade”.

## REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

BORDIGNON, Genuíno. **O planejamento educacional no Brasil.** Brasília, 2011. Disponível em: <[http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento\\_educacional\\_brasil.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf) >. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O plano Nacional de Educação: duas formulações. **Cad. Pesq.** N. 104 p 162-180. Jul.2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/DPBdZZK6LgjqFqbZBLPDstM/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 14 de agosto de 2021.

DINIZ, Adriana Valéria Santos. **A construção dos novos planos estaduais e municipais de educação: fundamentos, desafios e perspectivas.** Disponível em: <[scavador.com/sobre/8130339/adriana-valeria-santos-diniz](http://scavador.com/sobre/8130339/adriana-valeria-santos-diniz)>. Acesso em: 21 de agosto de 2021.

**IBGE, Ladário.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/ladario>>. Acesso em: 14 de ago. 2021.

**IBGE, Mato Grosso do Sul.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/>>. Acessado em 14 de ago. de 2021.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do Ciclo de Políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Rev. Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNtTvXyTcQHcJFyhsJ/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

**Ladário, prefeitura municipal de.** Disponível em: <<http://www.ladario.ms.gov.br/histórico.php>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. In: **XXI Reunião Anual da ANPED**, Caxambu, setembro de 1998. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/277056425\\_O\\_Direito\\_a\\_Educacao\\_na\\_Constituicao\\_Federal\\_de\\_1988\\_e\\_seu\\_restabelecimento\\_pelo\\_sistema\\_de\\_Justica](https://www.researchgate.net/publication/277056425_O_Direito_a_Educacao_na_Constituicao_Federal_de_1988_e_seu_restabelecimento_pelo_sistema_de_Justica)>. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

**Plano Nacional de Educação 2014-2024.** Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. MEC: Brasília, 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acessado em: 27 de mai. 2021.

SAVIANI, Demerval. Organização da Educação Nacional: Sistema e Conselho Nacional de Educação, Plano e Fórum Nacional de Educação. **Rev. Educ. Soc.** Campinas, v.31, n. 112, p. 769-787, jul.-set.2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/5vSs583Yt7RFvrNk5QQztsc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. Disponível em [www.exml.gov.br/urn:urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2005;000720506](http://www.exml.gov.br/urn:urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2005;000720506). Acesso em 19 de agosto de 2021

SILVA FILHO; Araújo. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v.8, n.1, p. 35-48, jan.-jun. 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/318032476\\_Evasao\\_e\\_abandono\\_escolar\\_na\\_educacao\\_basica\\_no\\_Brasil\\_fatores\\_causas\\_e\\_possiveis\\_consequencias](https://www.researchgate.net/publication/318032476_Evasao_e_abandono_escolar_na_educacao_basica_no_Brasil_fatores_causas_e_possiveis_consequencias)>. Acesso em: .02 de julho de 2021.